

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HOMOLOGAÇÃO DE CONSORCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP

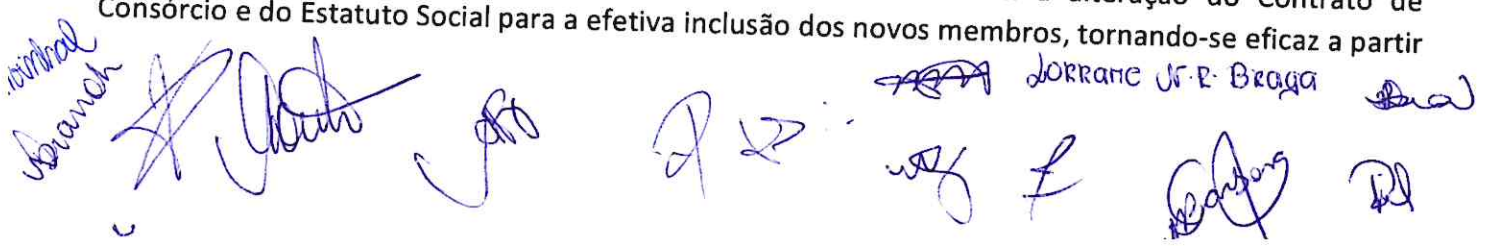
Aos oito dias de maio de dois mil e vinte e seis (08/05/2026), às 9:09h, em primeira convocação, e às 10:10h, em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, pessoa jurídica de direito público, na modalidade associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70. A Assembleia ocorreu de forma presencial nas dependências da sede administrativa do CISALP, localizado na Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Planalto, no município de Lagoa Formosa - MG, sede do Consórcio, e ainda com possibilidade de participação remota (online) para os Entes Consorciados, bem como mediante procuração (as quais se encontram anexas a esta ata). A Assembleia também foi transmitida ao vivo por meio da plataforma YouTube, assegurando ampla publicidade e transparência dos atos. Estiveram presentes os Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados ao CISALP, ou seus representantes legais, dos seguintes: ARAPUÁ, BONFINÓPOLIS, CAMPO FLORIDO, CARMO DO PARANAÍBA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, CRUZEIRO DA FORTALEZA, ITURAMA, JOÃO PINHEIRO, LAGAMAR, LAGOA FORMOSA, PEDRINÓPOLIS, PIRAJUBA, PRATINHA, RIO PARANAÍBA e SÃO GONÇALO DO ABAETÉ. A Assembleia foi aberta pelo Presidente do CISALP, Sr. Rafael Ferreira Silva, Prefeito do Município de Pedrinópolis, que fez uso da palavra para dar as boas-vindas aos presentes. Lucélia, Secretária Executiva do consórcio, no uso da palavra agradeceu a todos pela presença e parceria. Ainda em sequência, a Secretária Executiva procedeu à leitura da pauta do dia, composta pelo seguinte tema: CONSORCIAMENTO DE NOVOS MUNICÍPIOS AO CISALP. Tratando-se da pauta foi passado para a apreciação e deliberação da homologação de consorciamento de novos entes consorciados, sendo os seguintes municípios:

- SANTA FÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.279.075/0001-19, representado pelo Secretário de saúde, Alexis José Leite Neto, amparados pela Lei Municipal ratificadora nº 846/2026;
- MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.457.283/0001-60, representado por seu Prefeito, Gilmar Aparecido Leonel Souto e, Secretária de saúde, Lucíola Vidal, amparados pela Lei Municipal ratificadora nº 1.082/2026;
- MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.140.806/0001-40, representado por seu Procurador Municipal, Sr. Hygor Tikles de Faria, amparado pela Lei Municipal ratificadora nº 1.756/2026.


O presidente do CISALP, Rafael Ferreira Silva, apresentou os Municípios com intenções de homologação de consorciamento e leis ratificadoras do protocolo de intenções aprovadas por sua câmara municipal. Submetida à votação, a Assembleia Geral homologou o ingresso dos novos entes federativos ao Consórcio, ato este deliberado pelos respectivos Chefes do Poder Executivo ou seus representantes legais devidamente constituídos e munidos de poderes específicos, não havendo nenhum voto desfavorável, registrando-se, portanto, que o Município de Carmo do Paranaíba não se manifestou na oportunidade. A Procuradoria Jurídica do CISALP, no exercício de sua função consultiva, prestou esclarecimentos técnicos acerca do rito de admissão, ressaltando que, nos termos do Art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e da Cláusula 3ª, § 1º, do Contrato de Consórcio Público, o ingresso de ente federativo não mencionado originalmente no protocolo de intenções como possível integrante exige a formalização de alteração contratual por meio de acréscimo. Nesse sentido, em estrita observância ao Art. 12 da Lei nº 11.107/2005 e à Cláusula 3ª, § 2º, do Contrato de Consórcio, os representantes dos entes consorciados aprovaram e formalizaram a alteração do Contrato de Consórcio e do Estatuto Social para a efetiva inclusão dos novos membros, tornando-se eficaz a partir

*original
branch*

JORRANE J.F.R. BRAGA



de sua publicação oficial, conforme determina a Cláusula 98 do instrumento contratual. Como consectário legal da homologação do consorciamento, e nos termos do parágrafo único da Cláusula 3ª, a Assembleia declarou a extensão automática da área territorial de atuação do CISALP, que passa a abranger, para todos os fins de direito e prestação de serviços, os limites geográficos dos novos entes consorciados. Após as deliberações, foi facultada a palavra aos presentes, momento em que os representantes manifestaram suas expectativas e sugestões, reforçando o compromisso com o fortalecimento da gestão associada de saúde na região. As contribuições foram devidamente registradas e integrarão o acervo administrativo do Consórcio através da gravação e link que é disponibilizado para apreciação geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CISALP agradeceu a presença de todos, destacando a importância da união interfederativa, e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente ata foi lavrada por Aline Souto da Costa e Ítallo Gabriel Carneiro Andrade, empregados públicos especialmente designados, e segue assinada pelos presentes em sinal de plena aprovação e concordância. Compondo à presente Ata a apresentação repassada via slides e a gravação da assembleia.

Deuto, Ítallo Andrade 

~~ATA~~ do RRME W. R. Braga.  uf.



Iminhal

f




Beaureira